



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO N° 060/2023

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 003/2023

VIGÊNCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2023 A 31 DE AGOSTO DE 2024

VALOR: R\$ 82.800,00 (Oitenta e dois mil e oitocentos reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **TOUR-IN SISTEMA DE TURISMO E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 50.685.115/0001-35, com sede na Rua São Paulo, 243, Apto 703 – Bairro Centro – Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por **RODRIGO FERRI PARISOTTO**, inscrito no CPF n° 971.496.910-72, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Contratação de empresa para consultoria “Trade” Turístico de Coronel Pilar com realização de acompanhamento presencial em formato de grupo de trabalho e de forma individualizada em cada empreendimento turístico, sendo:

- Levantamento de informações para nivelamento da visão do grupo sobre turismo e o destino turístico;

- Construção de matriz SWOT;

- Articulação e mobilização para participação em feiras;

- Desenvolvimento e criação de plano de ação;

- Calendário de palestras com temas voltados para o desenvolvimento dos negócios locais;

- Acompanhamento individual como forma de mentoria para os empreendimentos turísticos;

- Construção de plano de marketing voltado a ampliação da divulgação e oferta turística

local;

- Busca por parcerias estratégicas com cidades vizinhas;

- Ações integradas ao trade turístico regional;

- Definição de calendário promocional;

- Criação de rota turística e;

- Desenvolvimento e criação de eventos locais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Único – A assessoria acontecerá através de dois encontros mensais, totalizando 16 horas, sendo 4 horas destinadas a construção e acompanhamento de resultados, as 12 horas restantes serão destinadas a atendimentos individuais diretamente nos empreendimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A presente contratação vigorará a partir de 1º de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUARTA. O valor mensal a ser pago a contratada será de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais), totalizando o valor de R\$ 82.800,00 (Oitenta e dois mil e oitocentos reais), cujo pagamento será efetuado mensalmente, mediante entrega da nota fiscal, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, a Contratante poderá efetuar o desconto dos valores relativos às penalidades aplicadas, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Contratado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA SÉTIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 06 – SEC. MUN DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2609 – Manutenção das atividades do turismo

3.3.90.35.01.00 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica (657)

CLÁUSULA OITAVA. É responsabilidade exclusiva do Contratado o pagamento de indenizações a que título forem, decorrentes ou não da má execução do presente contrato, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

CLÁUSULA NONA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 1º de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TOUR-IN SISTEMA DE TURISMO E EVENTOS LTDA.
RODRIGO FERRI PARISOTTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Visto,

Aloisio De Nardin

OAB/RS Nº 64.849

Assessoria Jurídica